

subscrita e assigno

Francisco Ribeiro Moraes
Mayra Costa Machado

Acta da 3ª reunião
extraordinária
realizada em
18 de Janeiro de 1926

Presidência do Sr. Francisco Ribeiro Moraes
Secretario Deodoro Azevedo.

Nos dias de Janeiro do anno de mil
novecentos e vinte e cinco, nesta
Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio
de Janeiro e Freguesia Municipal, as
doze horas, ahí presentes os seus
vereadores Francisco Ribeiro Moraes
Presidente, Deodoro Azevedo, Secreta-
rio, Elvário Salles, José Antonio Sam-
paio, Mayra da Costa Machado, Al-
fredo Pereira de Souza, Antonio Du-
arte Guimarães e Aristides Ferreira
dos Santos, deixando de comparecer
sem causa justificada o vereador
Polucenio Sparcellino de Alencar, a
havendo numero legal o seu de-
clarou aberta a sessão, mandan-
do o vereador secretario proceder
a leitura da acta anterior
que foi unanimemente appro-
vada, passando-se em seguida
ao expediente, que deixou de
ser lido por não haver. Lida
a palavra o vereador Elvário
Salles e obtendo a l.ª e sequin-
te parecer da Commissão de
Fazenda e Crepamento. Item

missão de Fazenda e Orçamento examinou minuciosamente as razões do "veto" oposto pelo seu Prefeito Municipal ao orçamento da Receita e Despesa para o exercício de 1926 e sobre elle dá o seu parecer. Uma de suas razões que sua Ex^a assim sugere, se, porquanto é do dominio público a lucta acirrada que o Orgão do Executivo Municipal vem travando com o Legislativo, desde que rompeu com o partido politico que o elegeu e passou a completamente ahabiar e fundar a administração do actual Presidente do Estado, Sr. Feliciano Gomes de Sá e Sodré. Também é publico e notorio a serie de "vetos" que, a todos os projectos oriundos desta Camara, vem, sistematicamente opondo o alludido Prefeito, que, por essa forma, procura entorpecer o progresso do Municipio, deixa a cidade em completo abandono e não cuida do interesse colectivo da população, como, se, por acaso, o pobre povo cabofriense fosse o culpado de ambição de mando politico do Orgão Executivo e da prohibição prefetural contra os reunidos municipais. O que é facto, é que o seu Prefeito, tendo recebido, para o anno de 1926 a receita do Municipio na fabulosa quantia de 353:631/812, quando a arrecadação do

exercício anterior foi de 152:786/897, quando a arrecadação de, digo — 152:786/897, augmentou esta receita em 200:842/115, isto é, em mais do dobro da arrecadação dos anos transactos! Como poderia o seu Prefeito ter fabricado este orçamento de bondade? — Dando elasticidade phantastica a certas e determinadas verbas, que passaram a representar, no novo orçamento, papéis salientes, quando, nos anteriores, apenas appareciam como simples figuras decorativas. Dois fins principais levaram o seu Prefeito municipal a assim proceder: — O interesse proprio, isto é, o augmento de seus vencimentos pois, segundo a tabella constante da Lei 1754, de 14 de Novembro de 1921, esses vencimentos, sendo fixados, de accordo com a renda de cada Municipio, o Prefeito que, pela arrecadação de 152:786/897 percebia o subsidio annual de 14:800/00, com a nova receita creada para o novo e cohen te exercicio, em 555:63/812, passaria a perceber 7:200/00. O segundo fim — e esse o mais cavalheresco e nobre — foi o de procurar a mesquinhar os creadores municipais, julgando-os trevancadores, e ponto de protegerem parentes e patões, e fazel-os serem incompatibilizados, pela Lei Organica das Municipalidades, para manterem

o Orçamento votado e rejeitarem
o "veto" que lhe foi opposto. "As na-
ções do veto" do Conselho Executivo
Municipal, que a commissão
de Fazerpa tem presente e que,
por seu autor fora espalhado
samente dadas a' publicidade
de em varios jornaes, a titulo
de escandalo, marcando uma
epoca muito pouca lisonjeira
para aquelles que poer a am-
leição e o conluto pessoas de
mã dos interesses publicos. Casan-
do a analysar, essas tristissi-
mas cartas sem forma, sem logi-
ca e que attentam, a cada
momento, contra o venaculo,
a commissão não tem outro
fim que não seja o de demon-
strar aos seus paes e aos muni-
cipes a impudencia das ac-
cusações feitas aos membros da
Câmara e os motivos em
que se funda, para, rejeita-
do o veto do seu Prefeito, ser
mandado e promulgado o Or-
çamento votado por esta Câ-
mara. Allega o seu Prefeito
que "uns" proprietores, proposi-
tamente, por interesses seus e
de seus patões e parentes, ex-
cluem do orçamento as di-
vidas da taxa de pal do exer-
cicio de 1923, sacrificando os
cofes municipais e que essen-
foam os senes Francisco Ri-
beiro Alvará, socio da firma
Ribeiro Alvará & Filho sucessora
de Ribeiro Alvará & Fialles, Alvario

Salles, representante ou preposto da firma Souza Mattos & Cia, Theodoro de Almeida, representante ou preposto da firma Felizardo & Cia e Chacay da Costa Alachado, empregado da firma Ruy Bastos & Cia. Qua as di-
 reidas da taxa de pal das quaes
 o senr Prefeito se refere, são inexis-
 tentes, e isto sabe tão bem não
 só o senr Prefeito como quasi to-
 da a população do Municipio,
 porque, ao tempo em que era
 Prefeito Municipal, o senr Fran-
 cisco de Faronellos Costa, o ac-
 tual Chefe do Executivo, senr
 Antonio Duarte Noellino, "des-
 cobrio" que a taxa de senr reis
 por peças de pal, cobrada pela
 Prefeitura, era "inconstitucional"
 e aconselhou aos seus conselheiros
 narios politicos que não pagas-
 sem tal contribuição. O ex-Pre-
 feito Costa promoveu varias ac-
 ções executivas contra outras
 varias firmas commerciaes
 desta cidade no numero das
 quaes se achava Ribeiro & Cia
 de Salles, que teve por senr de-
 fensor, como adrogado consti-
 tuído nos autos, o senr Antonio
 Noellino, autor das actuaes ac-
 ções do "recto" que ora se discutem
 para em bargar a peuhora, alle-
 gou o senr Noellino: — Que a
 sobre-taxa de pal, cobrada pe-
 la Prefeitura, era inconsti-
 tucional; — que era nullo
 o titulo que servia de base
 a execução, por emanar de

divida de um imposto incons-
titucional, pois todos os actos
inconstitucionaes são radical-
mente nulos; - que era a nul-
la a acção proposta contra a
firma Ribeiro Classa & Belles, por
que judicialmente, o que garan-
te o pagamento do imposto é a
mercadoria taxada e que, uma
vez exportada, desaparece a
garantia do pagamento. Tudo
isso consta dos autos do executivo
fiscal intentado contra a firma
Ribeiro Classa & Belles, e esta com
missão teve o ensejo de verificar
os ditos autos, e mais outros, que
se encontram no cartorio do 2.^o
Officio e ainda, contra a cobran-
ça das alludidas taxas, o Dr.
Bomero Pinho, requerer do Dr. Luiz
Federal deste Estado, um in-
terdicto prohibitorio, que foi con-
cedido, em 24 de Abril de 1925,
tendo do mesmo sido intimado
o ex-Prefeito Francisco Costa. Es-
tarão as cousas neste pé, quan-
do foi decretada a intervenção
federal no Estado do Rio de Ja-
neiro, passando a ter acção nes-
te Municipio. Tendo sido o sen-
de Augusto Bomero da Cunha, no
meado Prefeito, este resolveu o
caso da "taxa de pel", entrando
em accordo com as firmas em
littigio, para que, daquelle
data em diante, continuassem
a pagar a contribuição recita-
pada, ficando sem effeito as
penhoras effectuadas e cancella

das as dividas executadas. As dividas portanto, de que agora, muito incorreitamente, se ha feito Brigada com a politica, situacionista, quer o seu Prefeito Municipal lancou mão, com a urna Tupacaveira, contra os seus proprios correligionarios de honra, são inexistentes, em virtude do accordo judicialmente feito pelo Prefeito Augusto Lourenco da Beira, quando não existia Camara Municipal e cujos actos, juntamente com, digo, actos foram approvados, juntamente com os do Intendente Municipal de Beira, pelo congresso nacional. O accordo acima citado não foi extraído pelo seu Antonio Anastacio de Oliveira, advogado de Ribeiro das Saes e de outras firmas.... por traç da contorna. E para melhor prova de que taes dividas são inexistentes, basta assignalar o facto de nunca terem sido incluídas pelo actual Prefeito nos orçamentos anteriores, como dividas activas e, consequentemente, não terem sido cobradas executivamente. Esta commissão, porém, ainda como o poeta: "Das dividas grandes a nobreza é esta!" E também inexistente o debito de Alfredo Pereira de Souza Junior, contraestante do actual Prefeito Municipal, debito que o seu Prefeito quiz incluir no seu pittoresco orçamento e que diz ter sido homologado por sentença do Exmo Senador

Fui de Direito, de 10 de Dezembro
último, e que, ainda sem cobrado,
em tempo oportuno judicialmen-
te a comissão de Fazenda e
Orçamento, que conhece esta his-
tória edificante, não poderia
jamais pactuar com o seu
Prefeito e permitir que fosse
consignado no orçamento a
quantia de 4:968,000 que não
é devida pelo seu Alferes Peri-
ca de Souza Junior. O caso é o
seguinte. A venda do matadouro
sempre foi orçada em 1:000,000,
jamais tendo sido arrecadada
quantia superior. Alferes Pereira
de Souza Junior, tendo em 1 de De-
zembro de 1924, adquirido, por
transferencia que lhe fez o senhor
Cruz de Souza, contracto do abate
do pro abate municipal, começou a
abater regularmente, dando, a ra-
zão de oito rezes por semana.
No periodo descrito de 1º de Dezem-
bro de 1924 a 31 de Maio de 1925,
o novo contractante abateu
18.400 kilos de carne, que, a razão
de 30 reis o kilo, estabelecido no
contracto, teria de pagar de
impostos a Prefeitura Muni-
cipal a quantia de 552,000.
Estando occasionalmente, occu-
pando o cargo de Prefeito e ac-
tual Residente da Comarca,
em virtude de se achar licen-
ciado o respectivo titular, Al-
feres Pereira de Souza Junior
requerem fosse recolhido aos
cofres da Prefeitura a impor

F. Moira

fancia dos impostos devidos, mas, ao
 vez de escrever na petição, que foi
 escripta por outrem, 18.000K de carne,
 escreveu 184.000K. O actual senor
 Prefeito, que é inimigo pessoal do
 pai de Pereira Junior, aproveitou
 do-se de tal equívoco, fez escândalo
 e quiz, a todo transe, que o contracto
 tanto do abatedouro entrasse pa-
 ra os cofres com a importância
 de 4:968,000, differença do imposto
 de 5:520,000, correspondente aos
 184.000K de carne, que não se
 mandam matar! Com vista da
 opposição do contractante, o
 sr. Prefeito Municipal requereu
 um exame de livros e talões con-
 fiscados aquelle contractante,
 dias antes, tendo, apresentado
 em juizo, por parte da Prefeitura
 na, os respectivos quesitos para
 serem respondidos pelos peritos
 propostos pelas partes e nomea-
 dos pelo Juiz Alfredo Pereira de
 Souza Junior, por intermedio
 de seu advogado D. João Alber-
 tino Pereira Junior, apresentou,
 igualmente, quesitos. Ora, o lau-
 do desses peritos é não o debito
 de 4:968,000 e que foi homologa-
 do por sentença judicial. A
 sentença do Ex. mo Sen. D.
 Juiz de Direito, homologando o
 laudo, não quer dizer que Pe-
 reira Junior seja devedor a
 Prefeitura da quantia adu-
 da. Esse exame de livros e ta-
 lões, requerido pelo sr. Prefeito, é
 um documento de que o Ex.

se servirá futuramente, no caso de que
ver acionar o seu Pereira Junior. Tal
documento será, nesse caso, devidamente
apreciado pelo J. J. que o re-
ceitara ou requeirara. Vê-se, de tudo
isso que o seu Prefeito não tem no-
ção alguma daquilo que reque-
reu em juízo e não sabe dar appli-
cação aos autos que lhe forasse
entregues, independentemente de
transferido! O J. J. sempre dizer, em
benefício da verdade, que, pelo era
me alludido, concluiram unani-
memente os peritos que os 184.000
L^{rs} de carne, constante da petição
de Pereira Junior, são o produto
de um epso de quem exercereu a re-
ferida petição, pois, no periodo de
1^o de Dezembro de 1924 a 30 de abri-
l de 1925, não poderia ser abati-
da no matadouro tal quantidade
de de carne, visto o numero approx-
ximado da matança mensal ser
de 4.800 L^{rs}. Com taes condições, não
poderia figurar no occamento uma
divida que, embora fosse verdadeira,
na, para ser cobrada dependeria
de sentença judicial e depende-
ria de discussão. Todisso, em sua
consciencia tem plena convicção
o seu Prefeito Municipal. Inscrito,
invisorio e extemporaneo, e' o sequin-
te topico das razões do "reto": "Con-
siderando que nas exclusões do im-
posto de fôros foram excluidos pro-
pavelmente as dividas do re-
reador José Antonio Sampaio, as
de um irmão do rereador e do
sido Ferreira dos Santos e as

de outros parentes dos demais vereadores, também sujeitos à prohibição determinada no parágrafo 1º do artigo 4º da citada Lei 1.º 54; o parágrafo 2º do artigo da Lei invocada diz: "nenhum vereador poderá estar em negocio de seu interesse particular nem de seus ascendentes ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, durante o emphyteutico" e nos dois criteriosos porque se manifesta o seu Prefeito no referido "Considerando", que não positiva a exclusão das imaginárias direitas, mas provavelmente as considera excluídas, mais uma vez demonstra de modo incompreensível, que o seu Prefeito, presume um pretexto para evitar que os vereadores rejeitem seu "veto". Para o seu Prefeito não há um só vereador que não seja protector de parentes; que não esteja sujeito a patrocínios, devedores da Prefeitura, que também não se encontram em debito para com a Municipalidade! De toda esta decoreada moral, de toda essa decoreada de caracter, só ficou de pé, como a imagem da mais impolluta honradez, da mais pura e respigada seriedade de, o Ex.^{mo} Senor Prefeito Municipal de Cabo Frio! — Honra ao merito!... O considerando sobre a divida de 10:000\$000 do Coronel Antonio Alguell de Aguiar Silva, que o seu Pre

Prefeito diz provir da multa que
lhe foi imposta na turbacão da
manutenção de posse concedida
pelo D^o Juiz de Direito, a favor da
Prefeitura e contra o citado Co-
ronel Silva, e' um absurdo, uma
verdadeira aberração! Por uma
questão de desvio de estradas e
de collocação de cancelas no ca-
minho fronteiro ao "Estaleiro," a
Prefeitura requereu mandado de
manutenção de posse contra o
Coronel Aguedo Silva, em cujo
mandato foi comminada a pe-
na de 10:000\$000, por transgressão
que se desse. O réu deixou correr
a causa á revelia, e, quando a
acção de manutenção foi julga-
da, da sentença que concedia
a manutenção, apellou o réu
para o Tribunal da Relação, al-
legando a incompetencia do Juiz
go para propositura da acção,
visto uma das partes ser domici-
liada no Districto Federal, e já
ter sido tambem concedido man-
dato de manutenção pelo Juiz
Federal contra a Prefeitura de
Luzerna os autos ao Tribunal, o Co-
ronel Aguedo Silva, tempos depois,
desistiu da appellação, por haver
previsto que o Supremo Tribunal
faria reconhecer incompetente
a justiça local para tratar conhe-
cimento da causa. Em virtude
dessa desistencia, plenamente pro-
vada, por um acórdam paduado
e julgado, a acção proposta, pelo
repro Prefeito contra o Coronel Ague-

sendo Lilia deixou de existir e, nesses
 termos, o Tribunal da Relação ho-
 mologou a desistência. Mas o Sr. Sr.
 Prefeito não admite o brocardo
 "Res judicata pro veritate habetur"
 e quiz, a todo o custo, incluir no or-
 çamento a multa de 10:000\$000,
 que diz ter sido aplicada pelo ju-
 riz do Conselho de Lilia. Não
 é possível semelhante disparate.
 Dada mesmo a hypothese de não
 ter havido a desistência da appe-
 lação, dado mais o caso de ter
 sido a acção de manutenção jul-
 gada procedente, ainda assim a
 multa de 10:000\$000, que fosse obui-
 gado o réu por transgressão do
 mandado, não podia ser cobra-
 da nem figurar no orçamento por
 que não havia sido pedida pelos
 meios legais, como dispõe o art.
 1667 do Código Judiciário: "É inden-
 nização dos prejuizos soffridos bem
 como a pena comminada para
 o caso de transgressão, sendo pe-
 didas por acção summaria".
 Eis ahí como o Sr. Prefeito, que
 também nas horas vagas, accu-
 mulava funções de advogado,
 para pagar as costas et com o
 Legislativo Municipal não
 hesitou em demonstrar publi-
 camente que não sabe nada
 de direito, e que desconhece a
 propriedade do Estado. Outros
 "Considerando" do Sr. Prefeito
 refere-se aos impostos sobre
 terrenos baldios, ouçados pa-
 ra o exercício de 1926 na me-

ultra-phantastica quantia de
90:000%000!!! Esta commissoes
estudando o assumpto e assim
levada com tao elevada cifra
resolven compulsiar os relatorios
por varios Prefeitos Municipaes,
dao respectivas Camaras, e viu
que foram creados os impo-
tos sobre terrenos baldios, para
o exercicio de 1924 e 1925 pela
forma seguinte: Vithrey (1924)
40:000%000 Campos (1925) 10:000%000
Nova Friburgo (1924) 10:000%000, da
cahe' (1924) 8:000%000, Barra do
Livramento (1924) 6'40%600. S. Joao d'Ar-
cos (1925) 100%000 Resende (1924)
2:764%895, de maneira que o
imposto sobre terrenos baldios,
que o Exmo Senr Prefeito, para
o exercicio de 1925 mesu em 2:500%000,
foi augmentado para o exercicio
de 1926 em mais 87:500%000! O Senr
Prefeito mesu em 210:000%000 mais
que a capital do Estado, em
80:000%000 mais que Campos —
Alcobaça e principal municipio
do Estado, — e 80:000%000 mais
que Nova Friburgo, cuja area de
terreno e' maior que a nossa. Os
impostos creados para os tres mu-
nicipios, de terrenos baldios,
baldios, sommados, dao exactamen-
te os 90:000%000 creados para Ca-
bo Frio! É assombroso! Cumprer, pò-
nem ponderar o seguinte: A Lei
sobre terrenos baldios foi crea-
da em 1916, sem que até hoje
fosse regulamentada; por isso
sem effecção, desde a data de

sua criação. Somente, três únicos ci-
 dadãos pagaram tal imposto, dos
 do qual, diz, engracadamente o
 seu Prefeito para poderem se apre-
 sentar candidatos a vereador e
 a Juiz de Paes, digo Juiz de Paz em
 2 de Janeiro de 1919, tendo tal im-
 posto servido até hoje de arma
 politica contra adversarios. A
 carestia não nos attinge! No
 entanto, apesar da falta de requi-
 sitação da Lei, o seu Prefeito,
 em Novembro de 1925, ampliou
 a area de tais terrenos e quiz obri-
 gar ao pagamento de tal contri-
 buição pessoas que d'ella não são
 sujeitas, visto não attingir seme-
 lhante Lei dos proprietarios que
 tenham predios e que já paguem
 imposto predial. Os predios
 pertencentes a tais predios não
 podem ser considerados pelo seu
 Prefeito — terrenos baldios — por-
 que assim os proprietarios ficariam
 obrigados a dois impostos distri-
 tos sobre o mesmo predio. Além
 disso, nenhuma das pessoas cita-
 das pelo seu Prefeito, como donos
 de terrenos, nas suas que enum-
 mera, possuem terrenos baldios,
 porque pagam, diga porque
 paga imposto de decima urbana
 e são de tais propriedades. A
 commissão de Fazenda e Orça-
 mento, em parecer de 29 de
 mez findo, já precisou os mo-
 tivos porque quer a renda
 do sal em quantia inferior
 a' arrecadada; por isso sobre

tal assumpto, reportar-se as conclusões do dito parecer. Em outro topico das razões do seu veto, diz o seu Prefeito: "Considerando que a Camara tem sem exclusão o debito de Alvario Feller e seu socio, nos terrenos da Alcaparrambaba, da quantia de R. 770,000"; estas linhas vagras e imprecisas que nada dizem e nada explicam, só tem por fim lançar a Camara do recibo e proceer o effeito de fogos de artificialio. Esse debito, a que, em termos tão mal lapidados, se refere, o seu Prefeito não existe. Em 1921, os actuaes proprietarios de terrenos na Alcaparrambaba, requeram para seus nomes o respectivo aforamento. O então Presidente da Camara, que era o Orgão do Executivo Municipal, entendeu augmentar os fogos, com o que não concordando os ditos proprietarios - senes Dr Luiz Edmundo Cases e Alvario Feller, e que por esse motivo não quizeram assignar o termo de transferencia de aforamento. Mais tarde, em 1923, os dois interessados pugnaram pelos seus direitos e foram attendidos, pelo Prefeito, que respectou, como é de direito, o fogos "vellio", lavrando se então novo termo de aforamento, que foi devidamente assignado. Ora, sendo o fogos perpetuo (Artº 679 doCodigo Civil) o senhorio directo não pode alterar em contracto bilateral a sua essencia perpetua aug-

mentando este fôro quando o seu
 do dominio util, transmitido a
 qualquer adquirente. Esta tem
 sido a jurisprudencia dos tribu-
 nales, e assim, tambem decidiu
 o egregio Tribunal da Relação do
 Estado no recurso civil nº 1198,
 de Nova Friburgo, no qual era
 requerente o Sr. Felio Lamith e
 recorrida a Prefeitura Muni-
 cipal. O caso é perfeitamente ana-
 logo e, em virtude do recurso cita-
 do, o Tribunal condemnou a Pre-
 feitura a restituir ao recorrente
 o excesso dos fôros que illegalmen-
 te cobrou. O "considerando", portan-
 to, do seu Prefeito, aliois pouco de-
 licado, não tem o menor valor,
 e como se não existisse e não pode
 ser tomado a serio por esta com-
 missão. Ha, nas razões do veto
 do seu Prefeito, outros "consideran-
 da" que não podem igualmente
 se ser accito, como, por exemplo,
 o da inclusão da decisão de de-
 creto Juizes. Aprofundado, que o seu
 Prefeito diz ser inexistente. Essa
 decisão passiva da Prefeitura,
 que não pode ser negada, se
 origina da publicação de actos
 da Camara, e da Prefeitura
 no periodico "Obrante", que se
 edita nessa cidade, e da im-
 pressão de talões, folhetos etc.,
 mandados fazer pelo Orgão do
 Executivo Municipal. Esta
 commissão, porém, tendo con-
 sciência da realidade de tal
 delicto, não pode deixar de

incluill-o no orçamento para 1926, no
rol das direitas passivas, pois, se pro-
cedesse de modo contuado, institui-
ria o "colote official", que, de modo
algun, honraria o Legislativo
municipal. allega o sr. Prefeito,
que aetta o orçamento, digo allega
finalmente o sr. Prefeito que aetta
o orçamento por ter sido o mes-
mo submetido ao Orgão Executivo
sem as formalidades devidas, isto
é — falta de assignatura do pro-
ponente e data da apresentação,
tornando-se, assim, inprestável
e nullo. Não houve a pretensi-
da infração, porque a comissão
são que apresentou o parecer do
orçamento, assignou-o com todas
as formalidades legais, sendo de
tudo enviado copia acompanhada
dos respectivos autographos do sr.
Prefeito, inclusive o parecer assigna-
do da comissão. Quem verdadeira-
mente infringiu a lei foi o sr.
Prefeito, pois havendo um orçamento
votado, em 30 de Dezembro ultimo,
prorogou despoiticamente o do
anno de 1925. A Comissão de Fa-
zenda e Orçamento, pe los motivos
que expõe é de parecer que o veto
do sr. Prefeito Municipal seja
rejeitado para o fim de se tomar
logo o orçamento da receita e
da despesa para o exercicio de
1926, discutido, votado e approvedo
pela Camara, em sua reunião
de 30 de Dezembro do anno pre-
sente. S. São 18 de Janeiro de
1926. Nacio Salles, Antonio Duarte

Quimanas, José Antonio Lampreia. Por
 brevidade e a estes o presente foi
 feito sem ella por todos a responsa-
 do. Nada mais havendo o Sr. Pre-
 sidente suspendeu a sessão para o
 tempo necessario de se lerem a
 acta e aquadeem o compromisso
 mento dos vereadores presentes. Do
 que para constar ha-se-se de
 tudo a presente acta. Eu, Secundo Juiz,
 Secutario, de subroicam.

Francisco Ribeiro Moraes,

Secundo Juiz

Agustão Pereira de Souza,

José Antonio Lampreia

Secutario

Antonio Duarte Quimanas

Secutario

Justiça Faria dos Santos

Acta da 1ª Sessão Or-
 dinaria realizada no dia 10
 de Maio de 1926.

Atos dos dias do mes de Maio de mil novecentos e vin-
 te e seis, ás duas horas, na Sala das Sessões e Sessão da Ca-
 mara Municipal de Cabedelo, cidade do Rio de Janeiro,
 tendo tomado os seus lugares os vereadores a seguir
 te inscriptos, sob a Presidencia do veneravel Presidente
 Francisco Ribeiro Moraes e Secutario Secundo Juiz
 Agustão Pereira de Souza. O Sr. Presidente mandou que o Secutario se
 cedesse a leitura da lista de chamados, o que feito,
 a ella responderam os vereadores Francisco Ribeiro
 Moraes, Secundo Juiz Agustão Pereira de Souza, Lampreia,
 e Tracy da Costa Machado, e Justica Faria dos Santos e
 Agustão Pereira de Souza, tendo o veneravel
 Francisco Ribeiro Moraes justificado a ausencia
 do vereador Mario Salles e o vereador Tracy da Costa
 Machado justificado a ausencia do vereador